



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

04/08/22

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

PROJETO DE LEI Nº 168/2022

RECEBIDO

26/10/22

DIRETOR

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar no âmbito do Município de Piratini-RS.

PRESIDENTE

18/08/22

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar" no âmbito do Município de Piratini, o qual tem por objetivo o atendimento à mulheres e filhos que encontram-se em situação de violência doméstica e intrafamiliar, para auxiliar na sua proteção, informação, integridade física e psicológica.

Parágrafo único - A operacionalização do Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica contra a mulher, tem como base legal a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social com apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, podendo firmar convênio com entidades públicas e privadas, competindo-lhe, entre outros:

- I- elaborar ações preventivas e conscientizadoras sobre a violência contra a mulher;
- II- estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher;
- III- formular e executar as políticas que visem minimizar a ação de violência contra a mulher;
- IV- desenvolver gestões de modo articulado, junto aos demais órgãos do Município, para efetuar as atribuições previstas nesta Lei, para equacionamento comum e integrado das questões afins.

Art. 4º - O Programa também é composto pelas Atividades descritas no Anexo Único desta Lei.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 5º - O Programa será elaborado anualmente, executado e reavaliado por uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas.

Art. 6º - As despesas com a execução do Programa criado por esta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

ANEXO ÚNICO

“ A VIDA COMEÇA QUANDO A VIOLÊNCIA ACABA”

Podem ser desenvolvidas pelo Programa, entre outras, as seguintes Atividades:

- 1) Para melhor organizar as medidas a serem tomadas no amparo de mulheres vítimas desse tipo de violência será criado centro de atendimento à mulher vítima de violência e seus filhos menores, para assistência psicológica, social e jurídica;
- 2) Garantia de prioridade ao atendimento das mulheres em Posto de Saúde do Município;
- 3) Prioridade de vaga em creche para criança em idade compatível, filhos de mulheres vítima de violência, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial;
- 4) Serão convidados profissionais residentes ou não no município, como médicos, psicólogos, advogados e outros, que queiram participar voluntariamente, colaborando com o que for necessário, como por exemplo, palestras educativas e apoio moral;
- 5) Visitas frequentes dos Agentes de saúde às famílias de baixo poder sócio-econômico, levando informações e orientando sobre a prevenção da violência doméstica;
- 6) Campanha de informação nas redes sociais “NÃO SOFRA CALADA”;
- 7) As mulheres encaminhadas ao centro de atendimento à mulher receberão atendimento psicossocial;
- 8) Promover nas escolas a cultura da paz nas famílias e o amor ao próximo.

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar no âmbito do Município de Piratini-RS.

O referido Projeto visa assistir mulheres vítima de violência doméstica e familiar, bem como seus filhos menores e promover medidas que assegurem o amparo social das pessoas acometidas por essa circunstância. A violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum.

As vítimas, geralmente, são mulheres e crianças que sofrem reiteradamente, e que termina tornando-se vítima toda sociedade. É o tipo de violência que assola o mundo inteiro, desde tempos remotos até hoje, e as agressões advêm de quem mais deveria proteger as mulheres que é o seu marido. A vergonha, o medo e a falta de perspectiva de um futuro faz com que muitas mulheres aceitem a violência. Muitas ao tentar lutar contra a violência, acabam sendo hostilizadas pelos companheiros.

Na linha histórica da violência contra a mulher, foi grande o avanço no Brasil com aprovação da Lei Maria da Penha.

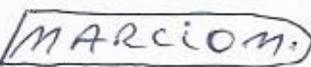
É necessário compreender a mulher que está nessa situação e ajudá-la a superar não fazendo julgamentos sobre seu comportamento, mas apoiando-a.

Toda a mulher tem direito a uma vida digna, sem preconceito, sem dor e sem violência.

Concluindo, o propósito deste projeto é prevenir e combater a violência contra a mulher, eis que é uma das principais formas de violação dos direitos humanos, atingindo a vida, a saúde e a integridade física das mulheres.

Pelo exposto, encaminho o presente projeto de lei para apreciação desta Casa.

Piratini, 25 de julho de 2022.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar no âmbito do Município de Piratini- RS”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar o Poder Executivo a instituir programa municipal de prevenção e combate à violência doméstica e intrafamiliar no âmbito do Município de Piratini/RS.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.



R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br

É o parecer emitido.

Piratini, 26 de julho de 2022.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225

MBA

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 311F-F854-9AA9-F274

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 26/07/2022 08:59:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/311F-F854-9AA9-F274>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

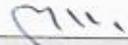
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 61/2022, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 18 / 08 / 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 80/2022
Referência: Projeto de Lei nº: 61/2022
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE Á VOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 61/2022, de 26 de julho de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir o programa municipal de prevenção e combate á volência doméstica e intrafamiliar no âmbito do Município de Piratini-RS.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre autorização para o Poder Executivo instituir o programa municipal de prevenção e combate á volência doméstica e intrafamiliar no âmbito do Município de Piratini-RS.e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

MBA


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 17 de agosto de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933